
PALESTRA PROFERIDA NA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Ministro-Presidente Humberto Guimarães Souto

Senhor Presidente, Deputado Alberto Goldman,
Senhores Membros da Comissão,
Senhores Parlamentares,
Senhoras e Senhores.

Há alguns anos, depois de seis legislaturas como Deputado Federal por Minas Gerais, fui indicado pela Câmara dos Deputados para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Ingressei naquela Corte imbuído de uma convicção: a de que, em benefício de toda a sociedade brasileira, era necessário promover maior aproximação entre o Congresso Nacional, verdadeiro titular do controle externo da administração pública federal, e o TCU, cuja missão é auxiliar no desempenho de tão relevante missão.

Hoje, na condição de Presidente do Tribunal, retorno ao Parlamento, e especificamente a esta Comissão, para falar da atuação do TCU nos últimos anos e para expor as mudanças que vêm sendo e que ainda serão promovidas naquela Casa, para torná-la mais eficiente e efetiva na fiscalização dos gastos públicos e para melhor atender o Congresso Nacional.

Não é necessário lembrar que, nas sociedades modernas, o controle da administração pública é, juntamente com a atividade legislativa, a principal atribuição dos Parlamentos, e pode chegar, dependendo do estágio de amadurecimento das relações sociais, a ser a mais importante delas.

Embora existam outros instrumentos, tal controle é exercido, basicamente, de duas maneiras: pela aprovação do orçamento, onde estão consagradas as prioridades da atuação do Estado, e pela fiscalização de sua execução.

Em todo o mundo, a complexidade de tal fiscalização faz com que os Parlamentos busquem o apoio de órgãos especializados nesse mister, que, em linhas gerais, estruturam-se de duas formas. A primeira é a de Tribunais de Contas, comuns na maior parte dos países europeus, como a Alemanha, a França, a Itália, a Espanha e a Bélgica. A segunda é a de Controladorias, também chamadas Auditorias Gerais, que são típicas de países anglo-saxões, como o Canadá, o Reino Unido, os Estados Unidos e a Austrália, e que existem em alguns países latino-americanos, como a Bolívia e o Paraguai.

As Controladorias são entes meramente opinativos, de autonomia limitada e sem qualquer poder decisório ou punitivo, cujos relatórios são encaminhados ao Parlamento, para que este os examine e discuta, politicamente, as providências necessárias. Assim, o papel desses órgãos é exclusivamente de assessoria, e seu foco

de atuação é tão somente na melhoria de aspectos operacionais da Administração Pública.

Já os Tribunais de Contas são entidades dotadas de autonomia na condução de seus trabalhos, que possuem competência não apenas para efetuar fiscalizações, mas também para determinar a adoção de providências para correção de problemas detectados e, principalmente, para julgar os atos irregulares dos gestores públicos e aplicar-lhes sanções. Sua atuação pode se dar mediante apresentação de sugestões para melhoria de desempenho dos órgãos governamentais, tal como fazem as Controladorias, mas não se limita a apenas isso, pois grande ênfase é dada à prevenção e ao combate de irregularidades e à punição dos responsáveis, de modo a evitar desvios de recursos públicos. Por tais vantagens, foi o sistema que a Comunidade Européia decidiu adotar para controlar as finanças comunitárias.

Apesar da superioridade do modelo de Tribunais de Contas, ainda existem, em nosso país, aqueles que o criticam, com argumentos desprovidos de qualquer solidez, e nele vêem uma pretensa ineficiência e um custo excessivo, quando comparado com os benefícios que angaria.

Esquecem-se tais pessoas, contudo, que as supostas deficiências que apontam não são do modelo em si ou do próprio Tribunal de Contas da União. Elas decorrem das limitações impostas ao funcionamento do TCU, que, como mostrarei à frente, não dispõe dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de todas as atribuições que lhe são conferidas.

Além disso, a atuação do TCU, muitas vezes, é prejudicada pela ausência de auxílio adequado do sistema de controle interno do poder Executivo.

A Constituição Federal diz que o controle externo da Administração Pública deve ser apoiado, no exercício de sua missão institucional, pelos sistemas de controle interno. Isso é bastante racional, pois nada mais lógico que o controle interno, que acompanha de perto o dia a dia da Administração, seja a primeira instância de apuração de irregularidades, detectando indícios e levando-os ao conhecimento do TCU, para que este exerça suas funções julgadoras e sancionadoras.

Na maior parte dos casos, contudo, não é isso o que ocorre. Em razão da ausência de informações precisas e tempestivas do controle interno sobre a ocorrência de irregularidades, a atuação do TCU enfrenta dificuldades para ser plenamente efetiva, o que acarreta prejuízos para os cofres públicos e retarda a punição dos responsáveis.

Quanto à relação custo/benefício do Tribunal, que algumas vezes é utilizada como argumento para desmerecer a instituição, é preciso ver que tal suposição baseia-se, exclusivamente, na comparação entre o peso orçamentário do TCU e os valores das sanções por ele aplicadas.

Esse é um critério mesquinho. Em primeiro lugar, porque, se aplicado a qualquer órgão de controle externo do mundo, a relação custo/benefício, provavelmente, também será desfavorável. Em segundo lugar, porque a simples existência de um ente de fiscalização já age como poderoso inibidor da ocorrência

de irregularidades, e esse efeito, apesar de não poder ser quantificado com precisão, deve ser considerado na avaliação do Tribunal.

Por fim, há um aspecto da atuação do TCU que, geralmente, não é levado em conta pelos críticos, mas que tem um peso muito grande na apuração dos benefícios gerados pela instituição. Trata-se do poder corretivo do Tribunal, que se concretiza na formulação de determinações.

Essas determinações são comandos do Tribunal, de cumprimento obrigatório pelos gestores públicos, para que medidas corretivas ou preventivas especificadas pelo TCU sejam adotadas pelos responsáveis, sob pena de aplicação de multa e, eventualmente, de outras sanções mais graves, como o julgamento das respectivas contas pela irregularidade, a condenação ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes e outras.

As determinações – que, repito, as Controladorias não podem fazer - têm permitido ao Tribunal evitar grandes prejuízos para o Erário. Cito como exemplo apenas dois casos recentes, que detalharei mais adiante: a fixação dos preços mínimos de venda do Banco do Estado de São Paulo, o BANESPA, e das concessões para exploração das Bandas C, D e E da telefonia celular, onde as determinações do TCU permitiram ganhos da ordem de R\$ 2,6 bilhões, o que corresponde a QUASE SETE VEZES O ORÇAMENTO ANUAL DO TRIBUNAL!

Apesar desses resultados amplamente favoráveis, pessoas sem grande conhecimento de sistemas de controle, muitas vezes, os ignoram e, movidas por convicções distanciadas das características sócio-culturais de nosso país e de nossas necessidades, tentam denegrir a imagem do TCU e pregam mudanças estruturais na instituição, sem qualquer embasamento técnico, chegando mesmo a propor a transformação em uma Controladoria.

Mas um sistema de controle da Administração Pública não é algo apenas teórico, um modelo que se constrói a partir de premissas técnico-científicas e que se aplica a qualquer realidade social, independente das características específicas desta.

Ao contrário, o controle da atuação do poder público guarda estreita relação com a trajetória histórica de um povo. Ele é fruto das peculiaridades culturais, econômicas, sociais e políticas de um determinado país, e deve estar voltado para o atendimento das necessidades que decorrem dessas características nacionais.

Imaginemos que, amanhã, o Tribunal de Contas da União venha a ser transformado em uma Auditoria-Geral, como sugerem alguns dos críticos do sistema vigente. Passaríamos a ter um órgão de caráter meramente opinativo, sem qualquer poder punitivo, cujos trabalhos seriam submetidos a um debate político no Congresso Nacional.

No atual estágio de desenvolvimento de nossas relações sociais e de nossa Administração Pública, isso seria conveniente? Seria bom para o País, hoje, passar a apenas apreciar simples relatórios da atuação dos entes públicos e abandonar o controle da legalidade, a apuração de desvios e de irregularidades? Quem puniria os culpados e aplicaria sanções? Quem buscaria os ressarcimentos de débitos? Deixaríamos tudo isso para o Poder Judiciário, já abarrotado de processos que lhe

tolhem a agilidade e que ficaria ainda mais sobrecarregado? Ou para as Casas do Congresso Nacional, que seriam obrigadas a deslocar sua atenção da atividade legislativa e das grandes questões nacionais para o funcionamento de órgãos públicos de menor relevância?

As respostas são óbvias. A incipiência de nosso desenvolvimento institucional torna muito mais adequado para nossa realidade político-administrativa o sistema de Tribunal de Contas, autônomo, dotado de capacidade decisória e de poder punitivo, com atribuição de julgar contas e aplicar sanções.

Essa tem sido nossa tradição. Desde a Primeira Carta Magna Republicana, o Tribunal tem aparecido em todos os Textos Constitucionais e vem sendo objeto de sucessivos aperfeiçoamentos pelo Poder Constituinte.

A partir da idéia pioneira de Rui Barbosa, que o idealizava como um corpo de magistratura, intermediário entre o Poder que autoriza a despesa e o que a executa, o Tribunal vem se enraizando no ordenamento institucional brasileiro. A sábia engenharia política de nossos constituintes, que conjugaram num só órgão a atribuição de fiscalizar e o poder de julgar e punir, permitiu criar um modelo de controle que se ajusta a nossa realidade e que supera, de longe, o de outros países.

Graças, pois, a essa engenhosa combinação é que o Tribunal de Contas da União pode, hoje, apesar das carências com que se defronta, desempenhar sua missão: exercer, em apoio ao Congresso Nacional, o controle externo da administração pública, mediante verificação, sob os prismas da legalidade, da legitimidade e da efetividade, de todo e qualquer ato que implique realização de despesas, recebimento de receitas, variação patrimonial ou nascimento e extinção de direitos e obrigações para o poder público, julgando os administradores de bens e valores públicos, aplicando-lhes sanções e condenando-os ao ressarcimento de prejuízos causado ao Erário.

Como se percebe, é uma tarefa complexa e gigantesca. Em tese, acarreta a obrigação de fiscalizar todo e qualquer ato administrativo, da simples admissão ou aposentadoria de um servidor federal em um ponto distante do território nacional até a construção de uma grande hidrelétrica, da pequena licitação para aquisição de material de expediente até a evolução do endividamento externo do país, do convênio para construir uma quadra de esportes em um pequeno município até o Sistema de Vigilância da Amazônia, o SIVAM.

Para que os Senhores possam ter uma idéia do trabalho do TCU, é ele que fiscaliza a aplicação dos recursos federais repassados, mediante convênio, aos 26 Estados, ao Distrito Federal e aos mais de 5.500 Municípios brasileiros. É o TCU que efetua o cálculo dos coeficientes e fiscaliza a entrega das cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. É o Tribunal que aprecia todos os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, pensão ou reforma na Administração Federal, cujo volume anual ultrapassa a casa das dezenas de milhares.

Não é só. Cabe ao Tribunal acompanhar o programa de privatização das empresas estatais brasileiras, que representam uma parcela gigantesca do patrimônio

público, e verificar os processos de concessão de serviços e bens públicos, atividade de alta relevância pela importância econômica e social de tais serviços e bens, como, por exemplo, a cobrança de pedágios nas rodovias federais entregues à exploração privada. E também avaliamos o funcionamento do Sistema Único de Saúde, a aplicação de recursos destinados à educação, a evolução do endividamento público e das despesas com pessoal civil e militar, o andamento de todas as obras públicas custeadas com recursos da União.

Para confrontar-se com tal desafio, recentemente agravado pelas diversas atribuições criadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que ampliou o conjunto de obrigações dos Tribunais de Contas, o TCU conta com um corpo técnico reduzidíssimo, de apenas 1045 Analistas de Finanças e Controle Externo, responsáveis pela fiscalização de quase 8.200 órgãos e entidades espalhados por todos os Estados da Federação e pelo exterior, e ainda tendo que desempenhar todas as demais funções administrativas da Corte.

Além disso, são graves as restrições financeiras enfrentadas pelo Tribunal. Em 1998, nosso orçamento representava cerca de 0,07% do orçamento da União. Em 1999, caiu para 0,06%. Em 2000, a redução foi ainda mais significativa: decrescemos para 0,04%. E em 2001, a melhoria ocorrida, embora razoável no tocante às verbas destinadas à informatização do Tribunal, foi pouco expressiva no total, o que nos manteve no mesmo baixo patamar do exercício anterior.

Para que os Senhores possam ter uma correta percepção do significado dos valores que acabei de citar, lembro que eles indicam que, de cada MIL REAIS alocados no orçamento da União, apenas QUARENTA CENTAVOS foram destinados pelo Congresso Nacional ao órgão que o auxilia a controlar a aplicação dos demais recursos.

Apesar de tais dificuldades, que, faço questão de relembrar, serão ainda mais agravadas pelas novas atribuições decorrentes dos controles instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal tem conseguido apresentar resultados satisfatórios para a sociedade brasileira.

Nos últimos três anos, mais de 7450 tomadas e prestações de contas foram julgadas, mais de 2200 auditorias e inspeções foram realizadas, cerca de 7560 tomadas de contas especiais foram julgadas, quase 11500 atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão foram apreciados e mais de 1720 denúncias e representações foram investigadas, o que resultou na condenação de 3069 responsáveis por irregularidades e no envio de mais de 450 processos, apenas nos exercícios de 2000 e 2001, ao Ministério Público Federal, para as medidas penais cabíveis..

Alguns campos da atuação do Tribunal merecem ser destacados.

O primeiro deles é a fiscalização de obras públicas. Nessa área, a fiscalização do TCU começou a tornar-se mais sistemática a partir do apoio prestado à Comissão Temporária do Senado Federal destinada a inventariar obras inacabadas, que encontrou projetos inconclusos de todas as idades e em diversos estágios de abandono, algumas há tanto tempo que o aproveitamento das etapas já executadas, no caso de uma eventual retomada, era praticamente impossível.

Percebam, Senhores Senadores e Deputados, o prejuízo de tal incúria: além de desperdiçar completamente os recursos já aplicados, deixa-se de atender à demanda social que originou a obra e de auferir o benefício econômico que ela poderia trazer.

Para tentar evitar tal absurdo, o TCU, somente nos últimos três anos, efetuou quase 440 fiscalizações de obras, cujo montante correspondia a R\$ 7,9 bilhões. As informações obtidas permitiram a esta Comissão Mista, quando do exame dos projetos de lei orçamentária anual, suspender a destinação de recursos para mais de 120 empreendimentos em que foram detectadas irregularidades.

Além disso, as fiscalizações permitiram constatar que muitas das obras públicas brasileiras enfrentam problemas sérios: consomem volumes expressivos de recursos, são técnica e financeiramente mal planejadas, não prevêem recursos para sua conclusão, têm estudos de viabilidade precários ou até mesmo inexistentes, seus projetos básicos são inadequados, seu gerenciamento é ineficiente e sua fiscalização pelos órgãos que as contratam é extremamente deficiente, já que tais órgãos não contam com um corpo técnico habilitado para tanto.

A partir de tais constatações, o Tribunal está aprimorando sua sistemática de controle das obras. No final do ano passado, foi criada uma Secretaria especializada no tema, cuja estrutura está sendo adequada para viabilizar a realização de auditorias concomitantes ao andamento da obra, a partir da respectiva licitação. Está sendo buscado o aumento do intercâmbio com esta Comissão Mista – somente neste ano, já houve três reuniões de trabalho entre técnicos da Secretaria de Obras e assessores da Comissão.

Adotamos iniciativas para uma maior informatização do processo de controle, uma maior integração com os órgãos de controle interno e a realização de convênios com outros órgãos públicos, que possam, pela natureza de sua atuação, prestar apoio técnico ao TCU, tais como o CONFEA, os CREA e a Caixa Econômica Federal. E estamos divulgando na Internet, mensalmente, dados relativos às obras públicas financiadas com recursos federais em que foram detectadas irregularidades, a fim de dar maior transparência ao controle do Tribunal e de estimular o controle social, feito pelo cidadão comum.

Por fim, para aumentar a expectativa de controle e prevenir a ocorrência de irregularidades, fixamos para o corrente ano a meta de realizar auditorias em cerca de 320 obras, o que corresponde a um incremento de mais de 60% em relação ao exercício de 2000 e implica a fiscalização direta de mais de R\$ 7,5 bilhões.

Também merece ser ressaltado o trabalho na área de avaliação de programas e de auditoria operacional.

Ao acompanhar a tendência internacional e consagrar o dever de eficiência do administrador público, a Constituição de 1988 conferiu ao TCU a atribuição de fiscalizar a atuação do poder público sob o aspecto operacional.

Dado o pioneirismo do assunto, foi necessário desenvolver tecnologia apropriada. Assim, somente depois de algum tempo de vigência da nova Carta começaram a ser realizadas as auditorias destinadas a avaliar o desempenho dos órgãos e programas públicos, com o objetivo principal de induzir a melhoria de

qualidade dos serviços prestados à população e tornar mais econômico, eficiente, eficaz e efetivo o funcionamento da Administração.

Para acelerar o desenvolvimento de procedimentos, foi estabelecido intercâmbio com órgão de controle e de pesquisa de outros países mais avançados no tema, em especial no mundo anglo-saxão. Assim, foi montado um treinamento nessa área, realizado pela Fundação Getúlio Vargas e pela Universidade de West Virginia, para cerca de 25 técnicos, e foi celebrado um acordo de cooperação com o Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, até hoje em vigor.

Apenas no âmbito desse acordo, foram realizadas, nos últimos três anos, várias auditorias operacionais nas áreas de saúde, educação e meio ambiente, das quais destaco aquelas feitas nos programas nacionais de alimentação escolar, do livro didático, de vacinação, de combate à desnutrição e de prevenção à mortalidade materna, cujos resultados têm sido remetidos às respectivas Comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional e a esta Comissão Mista. Somente nesse período, os programas avaliados correspondiam a um orçamento de R\$ 2,5 bilhões, e o resultado direto das recomendações feitas pelo TCU, em apenas três dos programas citados, foi a economia de R\$ 96 milhões, sem contar o benefício trazido pela melhoria de qualidade dos serviços prestados à população.

Outras auditorias operacionais foram realizadas. Cito apenas uma, para os Senhores poderem avaliar o impacto da atuação dessa área: a auditoria feita no Serviço de Patrimônio da União há cerca de dois anos, onde as recomendações feitas pelo TCU têm potencial para gerar uma economia correspondente a DUAS VEZES E MEIA TODO O ORÇAMENTO ANUAL DO TCU. E isso em apenas um único trabalho de auditoria!

A percepção da relação custo/benefício altamente favorável desse tipo de fiscalização levou à criação de uma Secretaria especializada em avaliação de programas e auditoria operacional, que pudesse coordenar e sistematizar os esforços do Tribunal nessa área.

Dois aspectos decorrentes da avaliação de programas e da auditoria operacional merecem ser abordados. O primeiro é a transformação cultural que propicia no âmbito da Administração. O segundo, a possibilidade de colaboração mais estreita com o Congresso Nacional.

A avaliação de aspectos operacionais permite uma cooperação entre o TCU e os gestores públicos, com todos passando a trabalhar com o objetivo comum de obter ganhos de desempenho para a Administração Pública, com ênfase na quantificação de benefícios, na disseminação de boas práticas de gestão e no monitoramento dos resultados alcançados. O controle deixa de ser visto como algo formal e repressivo e passa a ser encarado como um colaborador, o que lhe permite recuperar seu papel clássico de função da Administração, juntamente com o planejamento, a organização e a direção.

Além disso, na medida em que possibilita uma avaliação, inclusive prévia, dos programas do Governo, o exame de aspectos operacionais permite ao Tribunal

fornecer subsídios para as discussões e decisões legislativas, em especial as que precedem a aprovação do orçamento. Com isso, cumpre-se melhor o papel de auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo.

Também relevante foi a atuação do TCU em matéria de acompanhamento dos processos de privatização das empresas estatais e de concessão de serviços públicos, onde a sistemática de fiscalização adotada pautou-se pelo caráter preventivo e gerou resultados bastante auspiciosos.

Apenas para nos atermos aos casos mais relevantes e recentes, no ano passado, nossa ação na privatização do BANESPA, onde o Tribunal identificou problemas nos trabalhos de avaliação, que, quando aprimorados, redundaram em acréscimo no valor do Banco de mais de R\$ 1 bilhão.

O mesmo ocorreu no caso do IRB Brasil Resseguros S/A propiciou um aumento no preço mínimo de venda de cerca de R\$ 63 milhões, resultantes da correção de impropriedades nas avaliações elaboradas por consultores contratados pelo BNDES.

Foi também importante o trabalho feito em relação às concessões. Quando do exame dos processos de outorga das bandas C, D e E da telefonia celular, nossos estudos permitiram melhorar a avaliação feita pela ANATEL e implicaram acréscimo de mais de R\$ 1,6 bilhão nos preços mínimos, valor que, faço questão de destacar mais uma vez, corresponde a MAIS DE QUATRO VEZES O ORÇAMENTO ANUAL DO TRIBUNAL. E, novamente, em um único trabalho de fiscalização!.

Lembro, igualmente, o caso das rodovias federais desestatizadas, onde as decisões do Tribunal tiveram impacto significativo para os usuários. Em uma delas, o TCU determinou ao DNER a revogação de autorização irregular para construção de novos postos de pedágio na Via Dutra. Em outra, inspirada por solicitação da Câmara dos Deputados, o Tribunal determinou a revisão do valor dos pedágios cobrados nas rodovias federais, calculado incorretamente pelo DNER, o que acabou acarretando uma redução do valor pago pelos usuários desde o segundo semestre de 1999.

Dada a importância do tema, determinei o aprofundamento da fiscalização da situação das estradas privatizadas. Foi formado um grupo de técnicos do Tribunal para avaliar especificamente questões a elas relacionadas, como a correção dos valores dos pedágios, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas fixadas nos contratos de concessão. No momento, estão sendo analisados editais de licitação de 13 novas concessões de estradas federais, cujos processos foram paralisados por decisão preventiva do TCU, já que havia denúncias de irregularidades.

A mesma análise foi e está sendo feita nos editais de concessão e permissão nas áreas de petróleo e energia elétrica, onde já foram feitas diversas sugestões para tornar mais transparente e competitivo o mecanismo de outorga.

Estamos passando, também, a acompanhar mais de perto a atuação das chamadas agências reguladoras, como a ANATEL, a ANP e a ANEEL, onde auditorias vem sendo realizadas desde o final do ano passado, a fim de avaliar a conduta dessas entidades na fiscalização dos serviços privatizados, de modo a assegurar aos usuários

qualidade e preço adequados e verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Para culminar, criamos, no final do ano passado, uma Secretaria especializada no controle de privatizações e concessões de serviços públicos, o que permitirá maior coordenação e melhoria de qualidade dos trabalhos nessa área.

Pelo que foi exposto até agora, os Senhores tiveram a oportunidade de perceber a importância que vem sendo dada à mudança do modo de atuação do TCU, de modo a torná-lo mais ágil, eficaz, eficiente e efetivo.

Isso decorreu de um grande trabalho de pesquisa que tive a iniciativa de propor ao Tribunal. Ao perceber a necessidade de adaptar o TCU às exigências de uma gestão pública moderna e aos desafios que se assomavam, sugeri, com o endosso posterior do Plenário, a realização de estudos a respeito do assunto.

Dessa forma, foi criado um grupo de técnicos do Tribunal, que, com uso de rigorosa metodologia científica de pesquisa e com apoio eventual de professores da Universidade de Brasília - UnB, procurou, ao longo de dois anos, identificar as principais tendências internacionais em termos de controle da Administração Pública. Ampla consulta da bibliografia nacional e internacional sobre o tema foi empreendida, e foram feitos levantamentos junto a órgãos de controle de outros países, aos Membros do Congresso Nacional e a seus assessores, ao controle interno e aos gestores de recursos federais, de maneira a identificar sua forma de funcionamento, suas expectativas e suas demandas em relação ao controle externo.

O resultado desse trabalho, cuja realização supervisionei pessoalmente e que foi aprovado pelo Plenário do Tribunal no final do ano passado, foi a definição de um conjunto de princípios que devem nortear o controle externo, como a tempestividade, a seletividade, o caráter preventivo, a efetividade, a agregação de valor e a transparência, entre outros, e a identificação de uma relação de áreas prioritárias para a atuação do Tribunal.

Em razão de tais estudos, foi reforçada a especialização do corpo técnico, foi dada maior ênfase aos aspectos preventivos e operacionais da fiscalização, foi incentivada a celeridade dos processos e foram criadas, como já mencionei, Secretarias específicas para o controle de obras públicas, avaliação de programas de governo e processos de desestatização, além de uma secretaria para exame de despesas com pessoal ativo e inativo, dada a importância do tema.

Dentro do planejamento estratégico do Tribunal, ao estabelecer as metas para este ano, procurei acompanhar essas orientações que o Plenário delineou. Determinei, como já disse, um incremento substancial na quantidade e no valor das auditorias de obras públicas, em especial as rodoviárias, nas avaliações de programas de governo, particularmente nas áreas de saúde, educação e combate à pobreza, e no exame de processos de desestatização, com destaque para a privatização do setor elétrico e para as concessões de exploração de rodovias federais.

Tive, também, preocupação com a celeridade das decisões do Tribunal. Determinei que todas as tomadas e prestações de contas relativas a 1999 fossem instruídas no prazo legal, que se encerra no final deste exercício. Orientei para a

racionalização de procedimentos para exame das contas de 2000 dos órgãos e entidades públicos, que chegarão ao Tribunal a partir de abril deste ano, de maneira a permitir seu rápido julgamento.

Cobrei agilidade no tocante às fiscalizações. Quero que todas as iniciadas até o final do ano passado sejam examinadas até o término deste exercício, e que todas as começadas este ano sejam encerradas no prazo máximo de seis meses.

Tive especial atenção com as solicitações oriundas do Congresso Nacional. Determinei que todas aquelas até agora não atendidas o sejam rapidamente, se possível ainda no primeiro semestre deste ano. As novas que vierem a ser apresentadas terão prioridade absoluta no atendimento. Nossa Assessoria Parlamentar tentará acompanhar mais de perto os trabalhos legislativos, para que as demandas de ambas as Casas sejam identificadas ainda no seu nascedouro, permitam a orientação do planejamento de nossas atividades e possam ser solucionadas rapidamente. Lembro apenas que as solicitações dos Senhores Parlamentares devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional, por uma de suas Casas ou por uma de suas Comissões, como exige a Constituição Federal.

Não descuidei de tentar tornar mais transparente o controle externo e de estimular o controle social. Buscaremos ampliar a página na Internet sobre contas públicas, para que os órgãos e entidades cadastrados passem de cerca de 1.100 para cerca de 1.600 ainda este ano. Ressalto o desafio que isso representa, pois, apenas com a atual clientela, já são necessários cerca de 9.000 “links”, o que torna possível antever as dificuldades a serem enfrentadas até conseguirmos abranger o universo de quase 8.200 órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais. A esse respeito, deixo para esta Comissão dois temas para reflexão: o primeiro, a necessidade de ser feita a compatibilização das exigências da chamada Lei Rauli e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a manutenção de controles muitas vezes repetitivos; o segundo, a necessidade de serem instituídas sanções, a serem aplicadas pelo TCU, para os gestores de entes públicos que relutem em cumprir as determinações da Lei Rauli, sem o que será difícil assegurar sua observância.

Já estamos, também, divulgando na Internet a relação de obras em que foram detectados indícios de irregularidades, conforme exige a lei orçamentária deste exercício. Ao longo do ano, a página será ampliada e aprimorada.

Por fim, determinei sejam reforçadas as ações relativas aos controles instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dado o impacto altamente positivo que tais ações podem ter na melhoria das finanças públicas. Estudos vêm sendo realizados por especialistas do Tribunal, em conjunto com técnicos das Assessorias de Orçamento e Fiscalização das Casas do Congresso, para tentar melhor definir os novos conceitos e exigências trazidos pela LRF e viabilizar seu rápido e efetivo atendimento.

Como se pode perceber, muitas e relevantes são as iniciativas. Algumas delas, ousado dizer, chegam a ser superiores aos limites da capacidade operacional do Tribunal. Para atendê-las, podem vir a ser necessárias providências do Congresso Nacional para dotar o Tribunal dos meios indispensáveis ao desempenho de sua missão. Destaco, dentre elas, a aprovação dos projetos de lei, já em tramitação na Câmara

dos Deputados, que tratam da criação de 600 novos cargos de Analista de Finanças e Controle Externo e do plano de carreira dos servidores do TCU.

São essas as informações que tinha a prestar nesta oportunidade. Sei que, ao longo da exposição, chamei a atenção para as virtudes da atuação do TCU, pois acredito que elas são importantes para avaliar o órgão. Mas sei, também, que não somos uma instituição perfeita, que necessitamos de aprimoramento. Tenho certeza que isso virá da discussão de idéias em foros como este, em que estão homens de grande visão, de grande experiência e de grande espírito público.

Assim, ao colocar-me à disposição de Vossas Excelências para o debate, agradeço ao Deputado Alberto Goldman o convite para comparecer a esta Comissão e falar sobre a atuação do TCU. Espero que tal oportunidade se repita e que represente apenas o início de uma colaboração mais estreita entre o Congresso Nacional e seu órgão auxiliar no exercício do controle externo, que certamente redundará em benefícios para a Administração Pública Federal e toda a sociedade brasileira.